

Lei nº 14.

Estudo para a Construção de
uma ponte no Ribeirão Escuro.

O Povo de Paracatu, por seus representantes,
decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder aos estudos e orçamentos, dentro do prazo de (120) cento e vinte dias, de uma ponte, no local denominado "Ribeirão Escuro", na estrada que vai desta cidade à Campinha, passando pela fazenda de Curralinho.

Art. 2º As despesas para o cumprimento da presente lei, correrão pela verba própria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu em 16 de
Abril de 1948.

Raymundo Vargas

[Assinatura]

